



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 8.2022.DEAC.0748474.2021.012867

Ao Senhor

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTE PRÉDIO

Assunto: Análise Técnica Proposta da empresa HYCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.368.154/0001-70 no interesse da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.012867)

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa HYCON CONSTRUÇÕES:

Análise da Proposta (9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (0735119))

Item	Descrição	Análise
9.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	
9.1.	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A proposta atende ao edital.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VII - Modelo de Carta Proposta de Preços, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;	A proposta atende ao edital.
b)	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	Atendida por declaração contida na carta proposta. (Declaração item 2)
b.1.	Orçamento Resumo;	Contido na proposta;
b.2.	Orçamento Sintético;	Contido na proposta;
b.3.	Orçamento Analítico;	Contido na proposta;
b.4.	Composições de Custos Unitários de cada item de serviço, devendo apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	Contido na proposta;
b.5.	Memória de Cálculo;	Contido na proposta;
b.6.	Curva ABC;	Contido na proposta
b.7.	Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;	Dados apresentados na planilha; (Declaração item 2)
b.8.	Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da	A proposta atende ao edital.

	expressão "verba" ou de unidades genéricas.	
b.9.	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	As composições apresentam os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente
b.10.	Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	Atendida por declaração contida na carta proposta. (Declaração item 2)
b.11.	Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;	Dados apresentados na planilha de Orçamento;
b.12.	Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.	A proposta atende ao edital.
c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	A planilha de BDI _{equipamentos} apresenta valor diferente no utilizado na planilha.
c.1.	Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	Os itens estão discriminado em planilha.
c.2.	As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;	As alíquotas de tributo estão dentro dos limites estabelecidos.
c.3.	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende ao edital.
c.4.	Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).	Não foram considerados tributos de natureza direta e personalística.
c.5.	As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.	Não aplicável.
c.6.	As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. Logo, a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;	Não aplicável.
c.7.	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	A proposta atende ao edital.
d)	Planilha de Encargos Sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
e)	Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
e.1.	O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.	O cronograma apresentado na proposta veio com o

		detalhamento do terceiro mês Incompleto.
f)	Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo IV deste Edital.	Item atendido pelo Anexo IV – Declaração de Habilitação.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
a)	A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	Item atendido pelo Anexo IV – Declaração de Habilitação. Letra – “d”
b)	Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
c)	Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
d)	Que os documentos dispostos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 9.1, deverão estar assinados , rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A planilha apresentada na proposta atende ao edital.
e)	O(s) representante(s) legal(is) da empresa, para fim de assinatura da proposta e demais planilhas, deverá(ão) possuir os poder(es) para o feito, comprovados através da documentação apresentada na Habilitação Jurídica da empresa Licitante;	Não aplicável.
f)	Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas, se necessário.	A planilha não necessita de correções.
g)	Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Projeto Básico.	Os quantitativos obedecem ao edital.
h)	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	Critério de análise da CPL.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	Não aplicável.
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
a)	data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	Não aplicável.
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação .	Não aplicável.
c)	Declarações que poderão ser sanadas e elaboradas de forma manuscrita pelo representante da empresa;	Não aplicável.
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	Dispositivo do edital não permite majoração do preço.
9.5.	Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	Atendida por declaração contida na carta proposta.
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	Atendida por declaração contida na carta proposta.

9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	Atendida por declaração contida na carta proposta.
9.7.1.	A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:	
a)	cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;	Não aplicável
b)	cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.	Não aplicável
9.7.2.	Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.	Não aplicável
9.7.3.	Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.	Não aplicável
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto	Há necessidade de corrigir a planilha de BDI _{equipamentos} para o valor utilizado na planilha de orçamento.
9.8.1.	Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	
9.8.2.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	Preço menor que o estimado.
9.8.3.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo I do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC.	Preços unitários estão dentro dos limites permitido.
9.9.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este item.
9.9.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.10.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (noventa) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	Não aplicável.
9.11.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.11.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</i> , e de sua CPL. (Conforme Modelo de Proposta de Preços);	Declaração apresentada.
9.11.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	A proposta atende a este item.
9.11.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme modelo do Anexo V.	Declaração apresentada
9.11.4.	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos Anexos X e XI do Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC, Anexo I deste Edital.	Não foi apresentada Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.

10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
10.1.	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global , tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	Na proposta não há qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
10.2.	Serão desclassificadas as propostas:	
a)	Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	Não foram apresentados valores globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
b)	Que não atendam às exigências deste ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta apresenta todos os itens solicitados no edital.
c)	Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação.	O preço global está inferior ao preço global estimado para a presente licitação.
d)	Manifestamente inexecutáveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	Critério de análise da CPL.
d.1.)	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Critério de análise da CPL.
d.2.)	Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Critério de análise da CPL.
d.2.1)	No caso de presunção de inexecutabilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Critério de análise da CPL.
d.2.2)	Será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.	Critério de análise da CPL.
d.2.3)	Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Critério de análise da CPL.
d.2.4)	Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que: I) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; II) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;	Critério de análise da CPL.
e)	Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta não apresentou preços acima do unitário.
f)	Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	Os preços estão abaixo do preço de referência.

g)	Apresentem, nas composições de seus preços: D) taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil; II) custo de insumo em desacordo com os preços de mercado; III) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	As composições nas tabela de encargos sociais, BDI estão de acordo os valores propostos já o valor da tabela do BDI _{equipamento} precisa ser ajustado.
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
a)	Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	Critério de análise da CPL.
	Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A somatória está correta.
b)	A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados e dar-se-á a divulgação do resultado da Etapa de Classificação das Propostas.	Critério de análise da CPL.
c)	Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	Não foram oferecidas oferta, vantagens e ou subsídios na proposta.
d)	Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	Na proposta não constam preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário.
e)	A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;	A proposta atende ao Edital.
e.1.)	Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;	Não aplicável.
10.4.	Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.	Critério de análise da CPL.
10.5.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	Critério de análise da CPL.
10.6.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC (setor requisitante do serviço e área especializada no objeto), esta última igualmente, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, valores, planilhas e etc., quando for o caso.	Critério de análise da CPL.
10.7.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	A proposta atende ao Edital.
10.8.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem	Critério de análise da CPL.

	esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	
10.9.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital.	Critério de análise da CPL.
10.10.	A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.	Critério de análise da CPL.
10.10.1.	Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.	Critério de análise da CPL.
10.10.2.	A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.	Critério de análise da CPL.
10.10.3.	Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.	Critério de análise da CPL.
10.11.	Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.	Critério de análise da CPL.
10.12.	Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.	Critério de análise da CPL.
10.13.	Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:	Critério de análise da CPL.
10.13.1.	produzidos no País;	Não aplicável no momento.
10.13.2.	produzidos ou prestados por empresas brasileiras;	Não aplicável no momento.
10.13.3.	produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não aplicável no momento.
10.13.4.	produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.	Não aplicável no momento.
10.14.	Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.	Critério de análise da CPL.
10.15.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , consideradas em dias de expediente no órgão.	Critério de análise da CPL.
10.16.	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL.
10.17.	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL.

10.18.	Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.	Critério de análise da CPL.
10.19.	Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.	Critério de análise da CPL.
10.20.	A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.	Critério de análise da CPL.
10.21.	O resultado do certame será divulgado no sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.	Critério de análise da CPL.
10.22.	A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.	Declaração contida na proposta atende a este item.

Baseado na análise deste técnico, a empresa deve reapresentar nova proposta corrigindo a tabela de BDI_{equipamentos} para ajustar com a planilha de orçamento.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 07/01/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748474** e o código CRC **883137F7**.